



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/003012/2022</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA – AUDITORIA DE MONITORAMENTO
<b>DECISÃO MONITORADA:</b>	RESOLUÇÃO TCE/BA Nº 087/2017
<b>PROCESSO ORIGINÁRIO:</b>	TCE/005288/2016
<b>SECRETARIA DE ORIGEM:</b>	SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria de monitoramento** realizada por essa Corte com vistas à verificação do grau de cumprimento das providências determinadas por esse Tribunal na **Resolução nº 087/2017**, proferida na auditoria operacional autuada sob o nº. TCE/005288/2016, que teve por escopo avaliar as ações e serviços voltados aos usuários crianças e adolescentes e suas famílias, desenvolvidas pelos Programas Criança e Adolescente e Proteção Social, integrantes do PPA 2012-2015.

Por meio da referida decisão, este Tribunal determinou à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) a **apresentação de Plano de Ação**, no prazo de até 90 (noventa) dias, elaborado em conjunto com as Secretarias do Planejamento (SEPLAN) e da Fazenda (SEFAZ), e com os Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), que contemplasse as medidas necessárias à implementação das 20 (vinte) ações relacionadas nos itens 2.I, 2.II e 2.III da Resolução nº 087/2017, indicando os respectivos responsáveis

e o prazo para adoção para cada uma delas, sob pena de aplicação de multa.

O Plano de Ação, após sucessivas prorrogações de prazo, foi protocolado no TCE em 18/06/2018 (TCE/004214/2018 – Ref. 2031867). Após análise inicial pela 7ª CCE, foi apontada a necessidade de realização de ajustes no plano para viabilizar o seu monitoramento por essa Corte. Em 07/03/2019, a SJDHDS apresentou novamente o Plano de Ação (TCE/001629/2019) com alguns ajustes sinalizados pela Unidade Técnica dessa Corte.

Ao realizar o monitoramento do grau de implementação das medidas deliberadas por esse Tribunal, a 7ª CCE constatou que “de maneira geral, foram adotadas algumas medidas no sentido de implementar as recomendações propostas por este Tribunal” (Ref.2771178-97). Destacou que, das recomendações expedidas e contempladas no Plano de Ação, 4 (quatro) foram implementadas, 11 (onze) estavam parcialmente implementadas, 4 (quatro) não haviam sido implementadas.

Diante do quadro exposto, a Unidade Técnica sugeriu a expedição de diversas determinações e recomendações à SJDHDS.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnico-jurídica (ATEJ) emitiu o parecer de Ref.2846093-5, manifestando concordância com a conclusão da 7ª CCE no sentido de que “sejam encaminhadas à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA) as propostas de encaminhamento sugeridas pelos auditores às fls. de referência Ref.2771178-99/103 do Relatório de Monitoramento”.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em manifestação de Ref.2878684-1/2, requereu a notificação do Secretário da SJDHDS para apresentação de justificativas sobre os fatos abordados no curso da instrução processual, e, na sequência, o retorno dos autos para a sua manifestação conclusiva.

O Conselheiro relator acolheu o pleito e determinou (Ref. 2880353) a notificação da

SJDHDS, do CEAS e do CECA. Em resposta, foram apresentados os esclarecimentos e documentos de Ref. 3012428 a 3012489, Ref. 3034508 e 3034509 a 3034513.

Em nova manifestação (Ref.3040838-1/2), a PGE pugnou pelo envio dos autos à CCE para análise dos esclarecimentos e documentos juntados e, após tal diligência, pelo retorno do processo para pronunciamento conclusivo.

Acolhido o pedido de diligência, os autos foram encaminhados à 7ª CCE, que, após analisar a documentação apresentada pelos gestores, concluiu que os esclarecimentos e justificativas apresentados não foram suficientes para modificar o opinativo da auditoria, mantendo as propostas de encaminhamento, com exceção dos itens 2.9, 2.10 e 2.17, para os quais houve necessidade de modificação.

A PGE, em manifestação conclusiva, considerando o contexto, as justificativas apresentadas, as melhorias realizadas e a recém criação da SEADES e da SJDH, entendeu que a expedição de recomendações seria a medida mais pedagógica para o aperfeiçoamento da gestão pública. (Ref. 3138503-1/16)

Deu-se, então, vista dos autos a este Órgão Ministerial (Ref. 3139319).

É o que cumpre relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, trata-se de **auditoria de monitoramento** realizada com vistas à verificação do grau de cumprimento das ações contempladas no Plano de Ação apresentado pela SJDHDS em cumprimento à Resolução nº 087/2017, proferida por esse Tribunal na auditoria operacional autuada sob o nº. TCE/005288/2016, que teve por escopo avaliar as ações e serviços voltados aos usuários crianças e adolescentes e suas famílias, desenvolvidas pelos Programas Criança e Adolescente e Proteção Social, integrantes do PPA 2012-2015.

Compulsando os autos eletrônicos, verifica-se que a 7ª CCE, em relatório auditorial de Ref.2771178, constatou que “de maneira geral, foram adotadas algumas medidas no sentido de implementar as recomendações propostas por este Tribunal” (Ref.2771178-97). Destacou que, das recomendações expedidas e contempladas no Plano de Ação, 4 (quatro) foram implementadas, 11 (onze) estavam parcialmente implementadas, 4 (quatro) não haviam sido implementadas, conforme quadro abaixo transcrito:

<b>Situação de implementação das recomendações da Resolução nº 087/2017</b>	
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 - Elabore os Planos Decenal e Estadual de Assistência Social	Parcialmente implementada
2 - Apresente o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social	Implementada
3 - Confeccione o Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente, ofertando, de forma sistemática e continuada, a capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento	Parcialmente implementada
4 - Revise e edite as normas, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social	Implementada
5 - Pactue os Planos de Providências e Apoio para os municípios com pendências e irregularidades, com a implementação dos processos de assessoramento e acompanhamento	Parcialmente implementada
6 - Realize diagnóstico e elabore um Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento pra crianças adolescentes e jovens de alta complexidade	Parcialmente implementada
7 - Encaminhe a prestação de Contas do Convênio n. 54/2013 para a regular apreciação e julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 144/2013 deste TCE	Implementada
8 - Implemente o sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação da assistência social	Parcialmente implementada
9 - Conclua a revisão do Regimento Interno da SJDHDS, e remessa par sanção pelo Governador	Implementada
10 - Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do PPA 2016-2019	Parcialmente implementada
11 - Implementar controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos Programas, em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.468/2015	Parcialmente implementada
12 - Identifique e torne público os impactos decorrentes do contingenciamento de recursos orçamentários nas ações das áreas de assistência social e de proteção à criança e ao adolescente	Não aplicável

13 - Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS	Não implementada
14 - Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno	Não implementada
15 - Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012	Não implementada
16 - Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento Interno (CEAS)	Parcialmente implementada
17 - Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4º do seu Regimento Interno	Parcialmente implementada
18 - Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 15 do seu Regimento Interno (CECA)	Parcialmente implementada
19 - Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), em observância à exigência prevista nos incisos V e XV do art. 4 do seu Regimento Interno	Não implementada
20 - Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA	Parcialmente implementada

Diante do quadro identificado, que retrata o não cumprimento integral das providências administrativas sinalizadas na Resolução nº 087/2017, e considerando a necessidade de melhoria contínua em relação àquelas consideradas implementadas, a 7ª CCE, em sua manifestação conclusiva de Ref.3108499-1/47, após examinar os esclarecimentos apresentados pelos gestores, propôs a expedição das seguintes determinações e recomendações:

### 2.1 - Elabore os Planos Decenal e Estadual de Assistência Social

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore Planos Decenais Estadual de Assistência Social, em observância à Meta 08 da Gestão do SUAS, da V Conferência Nacional de Assistência Social, com a devida apresentação das evidências do cumprimento nas suas prestações de contas anuais.

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Reconsidere o período de abrangência do atual Plano Estadual de Assistência Social para 2020-2023, em consonância com a Resolução CEAS

nº 015, de 27/11/2020 (que o aprovou), com a CF/88 e com a NOB/SUAS;

- Elabore quadrienalmente o diagnóstico socioterritorial, sempre em tempo hábil, para subsidiar e compor o(s) próximo (s) Plano(s) Estadual(is) de Assistência Social e, por conseguinte, subsidiar a elaboração dos planos plurianuais (PPA), observando o disposto nos artigos 20 e 21 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais; e
- Elabore o Plano Estadual de Assistência Social 2024-2027, e os subsequentes, observando o disposto nos artigos 18, §§ 1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais, em tempo hábil, de modo que as metas mensuráveis previstas nesses Planos possam ser incorporadas ao PPA 2024-2027 e subsequentes.

## **2.2 Apresente o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social**

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/atualize o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social para subsidiar a elaboração dos Planos Anuais de Capacitação, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 6, “a” e “b”, 7 e 9, e demais instrumentos legais.

## **2.3 - Confeccione o Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente, ofertando, de forma sistemática e continuada, a capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento**

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/Atualize os Planos Estaduais de Capacitação e Educação Permanente, em atendimento ao inciso XXI, art. 15, da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº 33/2012 do CNAS;
- Elabore planos anuais de capacitação, conforme o previsto nos itens 5.a) e 6 das diretrizes para a política nacional de capacitação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- Oferte, de forma sistemática e continuada, capacitação aos profissionais que atuam na assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 5 a), 6 a) e b) 7 e 9;

Adicionalmente, considerando que a SEADES informou permanecer utilizando o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, a Auditoria mantém a sugestão de **recomendação à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Publique a versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, contendo os aspectos que foram suprimidos na versão simplificada divulgada no sítio da SJDHDS:
  - (i) 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros;
  - (ii) o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e
  - (iii) os indicadores e metas previstos para estes objetivos.
- Proceda à avaliação do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022, conforme os indicadores previstos na minuta do mesmo, ou outros que porventura sejam adotados.

#### **2.4 - Revise e edite as normas, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico das necessidades dos municípios em relação à orientações e disponibilize, regularmente, normativos, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social, apresentando nas prestações de contas da Secretaria as evidências do atendimento.

#### **2.5 - Pactue os Planos de Providências e Apoio para os municípios com pendências e irregularidades, com a implementação dos processos de assessoramento e acompanhamento**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore e mantenha atualizado levantamento formal das pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS;
- Pactue Planos de Providências e elabore os respectivos Planos de Apoio, com devidos cronogramas de assessoramento e acompanhamento, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS; e
- Preste efetivo apoio técnico e financeiro aos municípios no saneamento das pendências e irregularidades junto ao SUAS.

#### **2.6 Realize diagnóstico e elabore um Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens de alta complexidade**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico que permita identificar os municípios que demandam o

serviço regional de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, bem como levantamento de custos para identificar a melhor forma de execução de implantação do serviço; e

- Elabore Plano Estadual de Regionalização de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, com vistas a implementação progressiva do serviço regionalizado de alta complexidade no estado.

### **2.7 - Encaminhe a prestação de Contas do Convênio nº 54/2013 para a regular apreciação e julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 144/2013 deste TCE**

Deliberação considerada implementada e sem proposta de encaminhamento no Relatório da Auditoria de Monitoramento.

### **2.8 - Implemente o sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação da assistência social**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF) para que possibilite a geração de informações e relatórios que subsidiem o monitoramento e avaliação da assistência social, em consonância com o art. §2º, do art. 98 da NOB SUAS/2012.

### **2.9 - Conclua a revisão do Regimento Interno da SJDHDS, e remessa para sanção pelo Governador**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o seu Regimento, discriminando as subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial), dentre outras que porventura sejam identificadas, especificando suas respectivas competências e remetendo para sanção pelo Governador.

### **2.10 - Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do PPA 2016-2019**

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do Plano Plurianual (PPA) atinentes à assistência social.

**2.11 Implementar controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos Programas, em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.468/2015**

Sugere-se **recomendar** à **SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Implemente controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos programas atinentes à assistência social e direitos da criança e do adolescente.

**2.13 - Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS**

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS.

**2.14 - Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno.**

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno.

**2.15 - Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012**

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância à atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012.

**2.16 - Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento Interno (CEAS)**

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do

cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento (CEAS).

#### **2.17 - Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4º do seu Regimento Interno**

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado, com a atualização prevista, e o Plano de Ação anual, relativos ao Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em cumprimento ao inciso III, a, do Art. 4º do Regimento Interno do CECA, aprovado pela Resolução nº 01, de 05/02/2018;
- Selecione/Elabore os indicadores previstos no Art. 2º Resolução nº 12, de 21/11/2022 (DOE de 24/11/2022), que aprovou o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2022-2032.

#### **2.18 - Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 15 do Regimento Interno do CECA**

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 17 do seu Regimento Interno (CECA).

#### **2.19 - Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XV do art. 4 do seu Regimento Interno**

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XII do art. 4 do seu Regimento Interno.

#### **2.20 - Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA**

Sugere-se **determinar ao CECA/SJDH**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

Tendo em vista o robusto e bem fundamentado relatório auditorial elaborado pela 7ª CCE, que apresenta de forma detalhada o grau de implementação de cada uma das ações contempladas no plano de ação monitorado, indicando, ao final, as providências corretivas e de aperfeiçoamento da gestão a serem determinadas e recomendadas por essa Corte, torna-se despidendo maior aprofundado no presente opinativo ministerial. Logo, ficam aqui ratificados, como razões de opinar, os fundamentos e as conclusões lançadas nos relatórios técnicos emitidos pela 7ª CCE.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos fático-probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas OPINA no sentido de que sejam expedidas as **determinações e recomendações** conclusivamente sugeridas pela 7ª CCE, que estão discriminada no item III do Relatório de Diligência Interna de Ref.3108499-1/47.

É o parecer.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente.

**DANILO FERREIRA ANDRADE**  
Procurador do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Danilo Ferreira Andrade  
Procurador do Ministério Público - Assinado em 27/11/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EWOTG0MZG4